LEI Nº 2186, DE 29 DE MARÇO DE 1994.

DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ÁRVORES EM PASSEIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O plantio de árvores e arbustos nos passeios públicos deverá obedecer, obrigatoriamente, um recuo de 05 (cinco) metros do alinhamento das construções da via transversal.

Parágrafo Único - O descumprimento do previsto no "caput" importará em multa para o infrator equivalente à importância de 1,5 (uma e meia) URM.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes do IBAMA, determinará a poda ou corte de árvores e arbustos que estiverem em desacordo com o disposto no artigo primeiro.

Parágrafo Único - O cumprimento do disposto no "caput" deste artigo obedecerá o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de março de 1994.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal